



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

LEI MUNICIPAL Nº 4.338, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados:

I - para atuar na Secretaria Municipal de Saúde:

Quantidade	Função	Carga Horária	Escolaridade e Habilitação	Remuneração
01	Farmacêutico	40h	Ensino Superior Completo e habilitação legal para exercício da função de farmacêutico.	R\$ 4.792,86 + Adicional de insalubridade de 20% sobre o menor vencimento da Prefeitura
01	Atendente de Saúde	40h	Ensino Fundamental Completo.	R\$ 2.060,02 + Adicional de insalubridade de 20% sobre o menor vencimento da Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

II - para atuar na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

Quantidade	Função	Carga Horária	Escolaridade e Habilitação	Remuneração
02	Motorista	40h	Ensino Fundamental e, o processo de seleção será realizado de acordo com a necessidade do Município e também conforme o tipo de veículo, exigindo-se a habilitação específica necessária.	R\$ 1.799,09 + R\$ 242,06 (Adicional de insalubridade de 20% sobre o menor vencimento da Prefeitura)

**Parágrafo único** – O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

**Parágrafo único** - O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, assegurados os direitos do artigo 236 da Lei Municipal nº 2.138/2002.

**Art. 3º** O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, como forma de seleção dos profissionais a serem contratados para as vagas descritas no artigo 1º desta Lei, o processo seletivo simplificado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

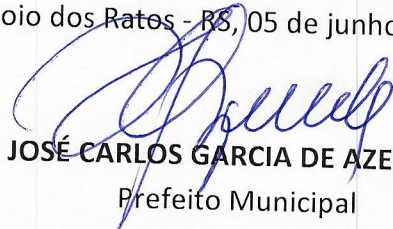
---

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de cada Secretaria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 05 de junho de 2023.



**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em,



**GIOVANI DA SILVA MORAES**  
Secretário Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo